



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0581207/2018

PA COPAM Nº: 19171/2017/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEREDOR: Construtora GB Ltda - EPP.	CNPJ: 12.939.208/0001-50	
EMPREENDIMENTO: Construtora GB Ltda - EPP.	CNPJ: 12.939.208/0001-50	
MUNICÍPIO: Turmalina	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio- Peso 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco de Assis de Pinho Tavares		REGISTRO: MG-19216/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Lissandra Silva Marques Gestora Ambiental – Engenheira Florestal	1365206-0		
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7		

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0581207/2018**

O empreendimento Construtora GB Ltda-EPP atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades na Fazenda Pau Lavrado – Gleba A no município de Turmalina - MG. Em 30/07/2018, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 19171/2017/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de rocha para produção de britas, cuja produção da atividade principal de 30.000 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

O empreendedor não apresentou na formalização do processo a outorga de captação de água subterrânea, uma vez que foi informado no Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para atividade minerária no item 5.1 referente ao uso da água, que no empreendimento, o consumo humano e o processo beneficiamento utilizam água proveniente de poço. Diante desse fato sugere-se o indeferimento do presente processo.